

L E I Nº 14/72

(Dispõe sobre adicional por tempo de serviço, aos servidores municipal, regidos pela-CLT e dá outras providências).

DONATO MARCELO BALBO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e seu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assegurado aos servidores municipal, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, o direito de percepção de "adicional por tempo de serviço", de 10 - 15 - 20 - 25 - 30 e 35 por cento, sobre o salário do servidor em atividade que conte ou venha a contar respectivamente, com 5 - 10 - 15 - 20 - 25 - e 30 anos de serviço, prestado exclusivamente ao município.

Artigo 2º - Para gozar dos direitos desta lei, o servidor que tenha completado quinquênio, deverá requerer ao Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 3º - O pagamento do adicional assegurado aos servidores municipal, de que trata o artigo primeiro, correrá por conta das verbas próprias de vencimentos, de cada uma das unidades orçamentária do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 26 de junho de 1972.



Donato Marcelo Balbo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, e afixada no lugar público de costume na data supra.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO